



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2019

***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)***

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 990/2019**, de autoria do Executivo que, **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº5.951, DE 30 DE MAIO DE 2018, PARA MODIFICAR A FORMA DE GARANTIA DA OPERAÇÃO DE CREDITO A SER CONTRATADA COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DA OUTRAS PROVEIDENCIAS”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 990/2019, visa contratar operação de credito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa “Saneamentos para todos”.

Para pagamentos do principal, juros, tarifas bancarias e outros encargos da operação de credito, ficando o município autorizado a ceder ou vincular em garantia em caráter irrevogável e irretroatável.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo está adequando as exigências que inicialmente era o Aval da União na operação pleiteada, e agora nesta nova redação o próprio Tesouro Nacional atesta as boas condições financeiras do município, o que pondera



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

que as exigências com Aval da União demandam outras áreas da administração pública sendo que demoraria mais tempo para liberação dos recursos.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 990/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário